2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 43/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 43/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA DE MARUIM E, DO OUTRO, A EMPRESA* ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA-ME, *NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, o **Município de Maruim/SE, por intermédio de sua Prefeitura,** com endereço administrativo à Praça Barão de Maruim, s/n, Centro, Maruim/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.109.350/0001-32, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **Jeferson Santos de Santana**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESSENCIAL TRANSPORTE & CONSTRUÇÕES LTDA-ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.656.129/0001-06, com sede e foro Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126, Daymaster Centro de Negócios, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Edmilson dos Santos Lima**, firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração do projeto e suas especificações do objeto contratual Nº 43/2018 (**Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para Urbanização da Entrada da Cidade, do Município de Maruim/Se, conforme Termo de Compromisso MTUR 794363/2013 - Operação nº 1010791-41/2013)**, alterando-se o item 04.003.009, acrescendo-se **o Valor Global em R$ 6.376,52 (Seis Mil, Trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e dois centavos),** correspondente a **1,57%** do valor total do contrato em conformidade a Lei nº 8.666/93, em seu **art. 65, I, a, §§1º e 2º,** bem como com o referido Contrato nº 43/2018, em sua **Cláusula Décima Primeira**, e a conseqüente alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)**, a qual passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Prefeitura pagará à Contratada o valor global de **R$ 411.752,42 (Quatrocentos e onze mil, setecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e dois centavos**).**[...]"**

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Maruim/SE, 01 de Março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARUIM
JEFERSON SANTOS DE SANTANA
CONTRATANTE

ESSENCIAL TRANSPORTE & CONST.LTDA-ME
EDMILSON DOS SANTOS LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Jefferson A. de Moraes

Daize Santos de Almeida